

REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE GERMANIA.

I. INTRODUÇÃO

Artigo 1º. - Na conformidade com o inciso X, do artigo 53 e o inciso III, do artigo 59 todos do Estatuto da Sociedade GERMANIA (doravante simplesmente denominada GERMANIA), a Diretoria e o Conselho Deliberativo elaboraram e aprovaram o presente Regimento Interno, que regula de forma geral as atividades do clube.

II. ESTRUTURA LEGAL

Artigo 2º. - A GERMANIA é uma associação, decorrente da união de pessoas, organizada para fins não econômicos na forma do artigo 53 e seguintes do Código Civil em vigor (Lei no. 10.406, de 10 de janeiro de 2002), com sede na cidade do Rio de Janeiro, cujo prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único - É vedado à GERMANIA participar de quaisquer manifestações de ordem política, religiosa ou racial, assim como é vedado o uso de sua sede para a difusão de ideias ou doutrinas políticas, religiosas e raciais (parágrafo 20., do artigo 1º. do estatuto).

Artigo 3º. – Como entidade jurídica regulada pelo atual Código Civil, a GERMANIA tem seu funcionamento regido através de Estatuto em vigor, cujo texto está à disposição dos associados na Secretaria do clube e no site deste www.sociedadegermania.com.br.

Artigo 4º. – Os elementos distintivos da GERMANIA acham-se definidos no parágrafo único, do artigo 2º. do seu Estatuto..

III. ESTRUTURA OPERACIONAL

Artigo 5º. - A GERMANIA tem suas instalações localizadas em terreno de sua propriedade, parcialmente edificado, localizado na rua Antenor Rangel número 210, no bairro da Gávea, na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 6º. - A GERMANIA está estruturada com instalações capazes de atender reuniões sociais, culturais, práticas esportivas, prestação de serviços aos seus associados e à sua administração.

IV. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 7º.- A administração da GERMANIA é exercida por três órgãos, a saber:

- a) Diretoria Executiva,
- b) Conselho Deliberativo e
- c) Conselho Fiscal.

Art.7 A - As reuniões da Diretoria Executiva, conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e as extraordinárias com o Conselho Fiscal, serão convocadas

pelo Presidente ou seu substituto legal, com pelo menos 5 dias de antecedência, devendo constar o dia e hora do início e do término da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Deverá ser disponibilizado antes da reunião, todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo 2º - Até um dia útil antes da reunião, qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo poderá requerer a inclusão de um novo item na ordem do dia, mediante comunicação por escrito, devendo para tanto disponibilizar todo e qualquer documento que sirva de suporte para os debates e deliberações.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo poderá convocar reuniões extraordinárias ou incluir item na pauta da reunião já convocada, sem respeitar a antecedência prevista no Parágrafo anterior, em caso de justificada urgência na matéria a ser discutida.

Parágrafo 4º- Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo poderão, em virtude da matéria, valer-se de assessoria especializada, tais como contábil ou jurídica.

Parágrafo 5º - Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – assinatura em lista de presença;

II – abertura da sessão;

III – prestação de esclarecimentos iniciais do Presidente;

IV – aprovação da ata da reunião anterior;

V- leitura sucinta da ordem do dia a ser deliberada na reunião;

VI – apresentação, discussão e votação dos assuntos, caso necessário;

VII – elaboração de ata, e posterior envio a todos os membros dos três órgãos da Sociedade Germania.

V. PLANEJAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

Artigo 8º. – A administração econômico-financeira da GERMANIA é baseada no Planejamento Econômico-Financeiro, preparado pela Diretoria até 31 de outubro de cada ano, e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, após o exame prévio do Conselho Fiscal, com vigência para o exercício do ano seguinte, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 9º.- O Planejamento Econômico-Financeiro é composto de:

- a) **Receitas Operacionais** decorrentes da cobrança das contribuições e das taxas conforme disposto no Artigo 23 dos Estatutos, bem como das receitas decorrentes do consumo nos bares e restaurante e em festas e eventos.
- b) **Despesas Operacionais**, compreendendo as despesas com salários e encargos associados, impostos, taxas e tarifas públicas, administração e conservação, despesas bancárias, além das despesas com a aquisição de alimentos e bebidas,

combustíveis, reposição de utilidades de uso e outros não sujeitos a depreciação contábil segundo as normas fiscais.

- c) **Investimentos em Patrimônio**, compreendendo os investimentos necessários à sua manutenção, reforma ou ampliação das instalações, bem como a reposição de móveis e outros utensílios.

VI. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 10 - O Balancete e o Balanço das contas da GERMANIA é executado em bases mensais e preparado por empresa especialmente contratada.

Parágrafo 1º - O Diretor Financeiro deverá encaminhar mensalmente o Balancete e anualmente o Balanço ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Diretor Financeiro apresentará, sempre que necessário e pelo menos uma vez a cada trimestre um relatório detalhado do resultado econômico financeiro das contas e dos saldos bancários a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Anualmente a Diretoria executa o encerramento das contas, prepara o relatório de atividades e o balanço do exercício e, após obter o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo, encaminha à aprovação do quadro social em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada até o final do primeiro quadrimestre do ano civil.

VII. COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Artigo 11 - Todas as compras, contratações e fornecimentos de bens e serviços deverão ser submetidos a um Processo de Compras e de Aprovações e de Auditoria Contábil, que farão parte integrante do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Processo de Compras e de Aprovações e de Auditoria Contábil mencionado no *caput* desse artigo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva em até 90 dias após a aprovação do Regimento Interno.

VIII. CESSÃO E ALUGUEL DE INSTALAÇÕES E DEPENDÊNCIAS.

Artigo 12 - Observados o disposto o parágrafo 2º, do artigo 1º. e no inciso II, do artigo 16 do Estatuto da GERMANIA, é permitida a membros do quadro social ou terceiros, através de contrato específico firmado com a GERMANIA, a locação de parte das suas dependências, a qual não poderá se constituir em obstáculo à entrada de associados, seus dependentes e seus convidados, nas dependências da GERMANIA não ocupadas pelo locatário.

IX. DA READMISSÃO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

Artigo 13 - O sócio proprietário que tenha se desligado da GERMANIA e que pretende retornar ao seu quadro social, poderá ser readmitido, em condições excepcionais, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) tenha sido sócio proprietário no passado;

- b) tenha doado seu título de sócio proprietário à GERMANIA por ocasião de seu desligamento.

Parágrafo 1º.- Para a readmissão de sócio proprietário o candidato deverá atender as disposições do artigo 14 do Estatuto da GERMANIA.

Parágrafo 2º.- Atendidas as disposições do *caput* e do parágrafo 1º deste artigo, a GERMANIA devolverá o título de sócio proprietário doado por ocasião do seu desligamento, desde que tenha pago as taxas e consumações como abaixo:

- a) pagamento das taxa de readmissão, correspondente a 25% do valor do título de sócio proprietário em vigor na data de sua aprovação, a ser feito de uma só vez;
- b) pagamento de todas as taxas previstas no artigo 20 do Estatuto da GERMANIA, que eram devidas e não foram pagas por ocasião da doação do título, atualizadas para o valor das taxas em vigor por ocasião de sua readmissão;
- c) pagamento, em valores atualizados, de todas as despesas de consumação devidas e não pagas até a data da doação do título.

X. DA ADMISSÃO DE FILHOS DE SÓCIOS ATRAVÉS DE COMPRA OU TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO.

Artigo 14 - O candidato ou candidata que ostente a condição de filho ou filha de sócio proprietário, que não se enquadrar mais nas situações definidas no inciso II do artigo 19 do Estatuto da GERMANIA e que deseja se tornar sócio proprietário desta, fica obrigado a atender o disposto no artigo 14 do Estatuto como condição para sua admissão.

Parágrafo único - Desde que atendidas às condições mencionados no *caput* deste artigo, o valor de venda do título de sócio proprietário será parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais sucessivas a contar de sua aquisição, isentado o candidato ou candidata do pagamento das taxas de manutenção aludidas no inciso II do artigo 23 do Estatuto da GERMANIA, durante esse período.

XI. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.

Artigo 15 - Os dias e horários de funcionamento da GERMANIA serão de terças-feiras aos sábados das 07 horas até a meia noite e aos domingos das 07 horas até as 18 horas. A Diretoria poderá, excepcionalmente, mediante comunicação prévia ao quadro social pelos meios previstos em seu Estatuto, alterar os dias e horários de funcionamento da GERMANIA.

Parágrafo 1º.- Os departamentos e serviços nas dependências da GERMANIA funcionarão de acordo com regulamentos específicos aprovados pela Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo.

XII. DELEGAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Artigo 16 - Somente pessoas previamente aprovadas e/ou credenciadas pelo Presidente em exercício ou por um dos Diretores da área, podem representar ou

participar, interna ou externamente, em nome da GERMANIA, de atos de qualquer gênero ou competições esportivas.

Parágrafo único.- As delegações ou representações, devidamente autorizadas e credenciadas a atuar interna e externamente em nome da GERMANIA, deverão estar trajadas de acordo com o respeito e os bons costumes.

XIII. DIREITOS DOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 17 – É permitido aos membros do quadro social e seus dependentes, devidamente cadastrados na secretaria, trazerem até quatro (4) convidados, sem pagamento de taxa extra, restringindo-se a duas visitas por mês, excluindo domingos e feriados.

XIV. OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO QUADRO SOCIAL.

Artigo 18 - Os membros do quadro social e seus dependentes estão obrigados a se identificar com sua carteira social sempre que solicitados pelos integrantes dos órgãos administrativos ou funcionários da GERMANIA, bem como respeitar e fazer com que seus dependentes respeitem o Estatuto, este Regimento Interno, os Regulamentos e Normas da GERMANIA, competindo a cada um:

- a) adotar comportamento educado e civilizado nas dependências da GERMANIA;
- b) zelar pelo patrimônio , inclusive plantas e jardins da GERMANIA;
- c) não trazer animais, armas de qualquer tipo e eximir-se da prática de qualquer comércio nas dependências da GERMANIA;
- d) pagar pontualmente as contribuições mensais e taxas extras cobradas, bem como os gastos próprios e de seus dependentes e convidados, realizados nas dependências da GERMANIA;
- e) adotar tratamento educado e respeitoso para com os sócios e funcionários da GERMANIA;
- f) usar trajes que respeitem a decência e os bons costumes e que sejam adequados a cada dependência da GERMANIA;
- g) não praticar cuidados de higiene pessoal ou sanitária de crianças, fora dos sanitários/fraldários apropriados;
- h) colaborar com os administradores da GERMANIA na preservação da boa educação dos frequentadores e da integridade do seu patrimônio;
- i) Comunicar por escrito à Diretoria ou fazer uso do Livro de Registro à disposição na Secretaria, para registrar qualquer crítica, reclamação ou queixa contra frequentadores, funcionários ou administradores, procurando adicionar testemunhas, sempre que possível e aplicável.

XV. DO PROCESSO DISCIPLINAR

Artigo 19 - Na conformidade com o artigo 28 do estatuto da GERMANIA, qualquer membro do seu quadro social ou seu dependente que infringir disposição estatutária ou deste regimento, estará sujeito às penalidades ali previstas..

Artigo 20 - A aplicação das penas previstas no artigo 18 deste Regimento Interno obedecerão às regras estabelecidas no artigo 32 do Estatuto da GERMANIA.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 21 - A Secretaria da GERMANIA cuidará para que todos os membros do seu Quadro Social tenham acesso a este Regimento Interno via solicitação de cópia ou consulta na sua publicação no site da GERMANIA.

Artigo 22 - Este Regimento Interno observa estritamente as disposições do Estatuto da GERMANIA e será complementado por normas e regulamentos internos que vierem a ser baixados pelos seus órgãos administrativos. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e, em casos urgentes, pelo Presidente em exercício da GERMANIA.

Artigo 23 - Este Regimento poderá ser alterado e aditado a qualquer tempo pela Diretoria da GERMANIA, entrando em vigor após a aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Este Regimento Interno foi aprovado observando o disposto nos artigos 53, inciso X e 59, inciso III do Estatuto da GERMANIA na reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo do dia 13 de dezembro de 2011.